

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1218, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA OS ARTIGOS 3º e 4º DA PORTARIA CBMERJ Nº 888, DE 08 DE MARÇO DE 2016, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (FUNESBOM); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Gestor do FUNESBOM, na forma do art. 3º, da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982, e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preceitua o inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 31.896, de 20/09/2002, e o que consta do Processo nº SEI-270019/000004/2023,

CONSIDERANDO:

- a criação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (FUNESBOM) e do Conselho de Administração (CONSAD), através da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982;
- as normas constantes no Decreto nº 11.299, de 13 de maio de 1988, que regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - FUNESBOM, e da Portaria CBMERJ nº 888, de 08 de março de 2016, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Conselho de Administração (CONSAD) do FUNESBOM;
- as últimas disposições trazidas pelo Decreto nº 48.291, de 28 de dezembro de 2022, assim como a alteração do Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto nº 11.299, de 13 de maio de 1988;

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar os arts. 3º e 4º, da Portaria CBMERJ nº 888, de 08 de março de 2016, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CONSAD/FUNESBOM), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CONSAD é o órgão responsável pela gestão do FUNESBOM, presidido pelo Comandante-Geral, constituído pelo Chefe do Estado-Maior Geral e pelos Diretores Gerais de Finanças e de Apoio Logístico do CBMERJ.

Parágrafo Único - O CONSAD será assessorado por um representante do Gabinete do Governador, dois representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil, um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, um representante da Secretaria de Estado de Fazenda e dois representantes do Gabinete do Secretário de Estado de Defesa Civil, por indicação dos respectivos Titulares das Pastas, conforme dispõe a nova redação do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 11.299, de 13 de maio de 1988.”

“Art. 4º - O CONSAD reunir-se-á ordinariamente não menos que 4 (quatro) e limitando-se a 12 (doze) vezes por ano, sendo a primeira para aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do FUNESBOM, na forma do Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982, e para as deliberações necessárias à gestão do exercício, bem como para exposição das realizações da gestão do ano anterior.

§ 1º - Haverá o pagamento de gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor do símbolo DG constante na Tabela de Cargos Comissionados do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, sendo pago aos participantes das reuniões.

§ 2º - O pagamento de gratificações dar-se-á por dia de presença às sessões do órgão colegiado e estará limitado ao número de reuniões estipulado por esta Portaria, não havendo qualquer pagamento pelas reuniões que excederem o quantitativo previsto.

§ 3º - A comprovação da participação em reunião, será efetuada por meio de registro em ata.

§ 4º - As despesas decorrentes do pagamento das gratificações correrão por conta dos recursos orçamentários do FUNESBOM.

§ 5º - Durante a gestão, conforme a necessidade de novas deliberações ou alterações, a Secretaria Executiva poderá propor reuniões extraordinárias do CONSAD ao Gestor do FUNESBOM.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Arts. 3º e 4º, da Portaria CBMERJ Nº 888, de 08 de março de 2016.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2023

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Comandante-Geral do CBMERJ